cadastrado em 09/08/17
nº 7349

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 063/2017

CONVÊNIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDAS MIRINS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALINAS, E O MUNICÍPIO DE SALINAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, **Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALINAS**, neste ato representada pela **Promotora de Justiça**, **Liliane Kissila Avelar Lessa**, doravante denominada **Promotoria de Justiça**, e o **MUNICÍPIO DE SALINAS**, com sede na Praça Procópio Cardoso, nº 07, Bairro Centro, em Salinas/MG, CEP: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.359.333/0001-70, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **José Antônio Prates**, portador da Carteira de Identidade nº 1.520.272, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 432.536.606-72, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2.385/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.455/2015, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para disponibilização de guardas mirins municipais, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça de Salinas, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

Parágrafo primeiro. Serão obedecidas as regras básicas do artigo 227 da Constituição Federal e ditames estabelecidos pela Lei Federal n° 10.097/00 e pelo Decreto n° 5.598/05.

13:45 31/07/2017 012198/ PROTOCOLO-GERAL TEL:3330-8145

Parágrafo segundo. O programa social de trabalho educativo profissionalizante é atrelado a programa de formação profissional metódica, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio como seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Convenentes

2.1. Das atribuições comuns:

a) Garantir aprendizagem visando ao encaminhamento dos guardas mirins ao "Primeiro Emprego", respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Trabalhista;

b) Possibilitar a inserção dos guardas mirins no mercado de trabalho, propiciando-lhe real oportunidade de formação técnico-profissional, empregabilidade e ascensão social;

c) Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema metódico de desenvolvimento da "aprendizagem cidadã", como fator de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos jovens de 14 a 18 anos de idade.

2.2. Cabe ao **Município**:

a) Empossar os guardas mirins aprovados em processo seletivo a serem disponibilizados à **Procuradoria**, nos termos da Lei Municipal n°. 2.385/2013 e suas alterações;

b) Disponibilizar guardas mirins à **Promotoria de Justiça**;

c) Gerenciar e monitorar o programa profissionalizante, preparando e selecionando os guardas mirins para encaminhamento ao regime de trabalho educativo/aprendizagem;

d) Exercer o acompanhamento sócio-psico-pedagógico dos guardas mirins disponibilizados, de maneira sistemática, buscando a sua promoção, sua qualificação e formação técnico-profissional;

e) Garantir o acesso dos guardas mirins disponibilizados à escola, de frequência obrigatória, de acordo com as peculiaridades dos jovens atendidos;

f) Promover, em conjunto com a **Procuradoria**, o encaminhamento e a inserção dos guardas mirins assistidos ao regime de trabalho educativo/prestação laborativa de aprendizagem, nos termos pactuados;

g) Assegurar a execução do programa educativo/de aprendizagem, com efetivo acompanhamento sócio-psico-pedagógico, em conjunto com a **Procuradoria**, visando avaliação e controle de desempenho periódico dos guardas mirins, no regime de capacitação profissional, previsto na Lei Federal n° 10.097/00;

h) Garantir o cumprimento de normas, diretrizes e métodos de aprendizagem disciplinados pelo artigo 68 da Lei Federal n° 8.069/90 — ECA, Lei Federal n° 10.097/00 e pelo Decreto n°5.598/05;

i) Orientar os guardas mirins a serem disponibilizados, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos guardas mirins disponibilizados, bem como dos valores previdenciários devidos, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;

k) Responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com os guardas mirins disponibilizados;

l) Manter em seus arquivos, documentos atinentes à avaliação de aprendizagem técnico-pedagógica, formação e desempenho profissional, frequência escolar etc.;

m) Providenciar a substituição de guardas mirins, quando solicitado pela **Promotoria de Justiça**;

n) Informar à **Procuradoria** a promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;

o) Garantir aos guardas mirins disponibilizados todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;

p) Manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à **Procuradoria/Promotoria de Justiça**:

a) Propiciar aos guardas mirins cedidos trabalho educativo/aprendizagem, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos artigos 63 a 68 da Lei Federal n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Assegurar, no exercício do programa educativo/de aprendizagem, a possibilidade de um acompanhamento efetivo e no local o estágio laborativo/profissional, realizado por equipe sócio-psico-pedagógica do **Município**, visando à orientação deste e avaliação de desempenho periódica dos guardas mirins, em regime de trabalho educativo;

c) Comunicar ao **Município** a ausência dos guardas mirins no local de trabalho, para que possa ser realizada a imediata substituição do menor;

d) Lotar os guardas mirins disponibilizados exclusivamente na **Promotoria de Justiça**;

e) Fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais dos guardas mirins disponibilizados;

f) Estabelecer o horário de trabalho dos guardas mirins disponibilizados, observada a jornada prevista na legislação relativa à aprendizagem, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida pelas normas aplicáveis ao caso;

g) Efetuar o controle de frequência dos guardas mirins disponibilizados, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;

h) Remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência dos guardas mirins disponibilizados;

i) Solicitar formalmente ao **Município** a substituição de guardas mirins disponibilizados;

j) Comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelos guardas mirins durante o exercício funcional;

k) Prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar guardas mirins que sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedada aos **guardas mirins disponibilizados** a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os guardas mirins disponibilizados à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio será realizado pelo Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça ou pelo membro do Ministério Público responsável pela Promotoria de Justiça onde estiverem lotados os guardas mirins disponibilizados, ou por servidor por eles indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº. 02.04.01.04.122.0413.2066.3.1.90.11.00, ficha 148, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **02/04/2019**, podendo ser prorrogado com a anuência de todos os convenentes, por meio de Termo Aditivo, havendo substituição dos guardas mirins cedidos, e respeitada a disponibilidade orçamentária do **Município**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre **30/03/2017** e a data de assinatura deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessão dos guardas mirins.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenentes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenentes, por meio de termo aditivo, com publicação no órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenentes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a disponibilização de guardas mirins ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

Assim ajustados, os convenentes celebram o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2017.

Promotoria de Justiça:

Liliane Kissila Avelar Lessa
Promotora

Procuradoria:

Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Município:

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) _____

Patrícia Fernandes Antônio Lustosa
Analista do MP
MAMP 3535-01

2) _____

Rosana Soares de Assis
MAMP 1178

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº .063/2017

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para disponibilização de guardas mirins municipais, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça de Salinas, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Orgânica do Município de Salinas, nas Leis Municipais n°.2.385/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.455/2015, e n°. 2.039/2005 e alterações, que autorizam a disponibilização de guardas mirins municipais e a celebração de convênio, obedecidas as regras básicas do art. 227, da Constituição Federal, da Lei Federal n° 10.097/00 e do Decreto n°5.598/05.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** disponibilizará à **Procuradoria** os guardas mirins abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Salinas/MG:

Guardas mirins	CPF	RG
Ingrid Rocha Matos	146.628.206-18	MG-18.919.101
Ricardo Silva Pinto	132.027.256-88	MG-19.515.344
Laura Maria Meneses Loyola	133.812.166-94	MG-18.256.115

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da **Promotoria de Justiça** acerca da viabilidade de disponibilização de novos guardas mirins:

I. cópia do termo de posse;

II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o nível de escolaridade dos guardas mirins a serem disponibilizados, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;

III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);

IV. número de CPF/MF;

V. *comprovante de endereço residencial*;

b) Posse dos guardas mirins aprovados em processo seletivo a serem disponibilizados para a **Procuradoria**, nos termos da Lei Municipal n°.2.385/2013 e alterações;

c) disponibilização de guardas mirins para desempenho de suas funções na **Promotoria de Justiça**;

d) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

e) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições dos guardas mirins disponibilizados, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: srh@mpmg.mp.br*) ou por ofício;

f) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por correspondência eletrônica (*e-mail: sad@mpmg.mp.br*), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de guardas mirins disponibilizados;

g) solicitação formal de substituição de guardas mirins municipais disponibilizados, se necessário;

h) realização do controle de frequência dos guardas mirins disponibilizado pela **Promotoria de Justiça**, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;

i) encaminhamento mensal da folha de frequência ao **Município** para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;

j) custeio, pelo **Município**, das despesas com a disponibilização dos guardas mirins.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até **02/04/2019**, podendo ser prorrogado com a anuência de todos os convenentes, por meio de Termo Aditivo, havendo substituição dos guardas mirins e respeitada a disponibilidade orçamentária do **Município**.